



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS** e a **EMPRESA GIALES FISCHER GRUTZMANN E CIA LTDA-ME**, tendo por objeto a prestação de serviço de internet via rádio e rede wireless.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, com sede na Rua General Osório, nº 979, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.320.847/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino, brasileiro, casado, residente na Rua Coronel Leão Silveira Terres, nº 96, em Canguçu, carteira de identidade nº 1083758721 CPF nº 008255180-40, e por outro lado a empresa **GIALES FISCHER GRUTZMANN E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº **09.276.563/0001-81**, com sede na Rua General Osório, nº 392, sala 2, na cidade de **Canguçu-RS** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Giales Fischer Grutzmann, portador do CPF: 004.951.970-09 e RG: 1073840751 **residente e domiciliado na cidade de Canguçu-RS**.

Resolvem firmar o presente e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de "**Dispensa de Licitação**", sob o nº 003/2015 – Processo nº 003/2015, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Particular de **prestação de serviço de internet via rádio e equipamentos**, que foi adquirido contratado através do processo licitatório nº 03/2015 pregão 03/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

2.1 - **Vigência do contrato:** O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

2.2 - A renovação do contrato poderá ser feita por período de 12 (doze) meses até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses em comum acordo entre ambas as partes utilizando o índice oficial do município para atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE, INSTALAÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA

3.1 – Instalação: A instalação dos equipamentos e fornecimento do serviço contratado deverá ocorrer no prazo máximo de 7 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

3.2 - Suporte: Compreende-se como suporte, os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento da internet e equipamentos, objetivando melhor aproveitamento da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2.1 - O suporte será fornecido, de segunda à sexta feira em horário comercial das 08:15 às 12:00 hs e das 13:30 às 17:45hs, através de Internet e telefone ou localmente se necessário.

3.3 - Assistência Técnica: Compreende-se como assistência técnica, o deslocamento do técnico da CONTRATADA até o local de instalação do SERVIÇO DE INTERNET utilizado pelo CONTRATANTE, de segunda à sexta feira em horário comercial, das 09:00hs às 18:00hs.

3.4 - Quando a solicitação de Assistência Técnica se der por defeito na prestação de serviços ocasionado pela CONTRATADA, será indevida a cobrança de Assistência Técnica e demais despesas, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES, ATUALIZAÇÕES E ENCARGOS

4.1 - Remuneração: A referida prestação de serviços de suporte, manutenção e upgrade anual referente ao **Serviço de internet** será remunerada em doze parcelas pelo CONTRATANTE à razão de **R\$ 169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos)**, com previsão de pagamento até o quinto dia útil após assinatura deste contrato, desde encaminhada a devida nota fiscal/fatura. Vide cláusula 9.1 do contrato original.

4.2 - O pagamento será feito contra Nota de Empenho nº 149, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na Rua General Osório, 979, nesta Cidade de Canguçu/RS, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária: 339039990300 – Serviço de Internet.

4.3 - Observados os ditames legais aplicáveis, os valores previstos neste contrato serão atualizados anualmente tendo como base o índice oficial do município, IPCA, ou outro índice que venha em sua substituição, tendo como termo a data deste instrumento.

4.4 - Encargos: O inadimplemento do CONTRATANTE resultará em cobrança de multa de 2% após o vencimento e 0,03% mora dia, o inadimplemento por prazo maior ou igual a 05 (cinco) dias corridos facultará à CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, seja de suporte, assistência técnica ou atualizações de pleno direito e independentemente de aviso ou notificação, até o efetivo adimplemento da obrigação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1 - A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

5.1.1 - por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

5.1.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a Câmara;

5.1.3 - pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

5.1.4 - judicialmente, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES E/OU ATUALIZAÇÕES

6.1 - Alterações: O CONTRATADO se reserva o direito de alterar as especificações e/ou características do serviço contratado bem como os equipamentos licenciado para a melhoria e/ou correções de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - Responsabilidade: O CONTRATADO não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo Serviço de Internet, caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisão administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelos sistemas, assim como por problemas definidos como caso fortuito ou força maior, contemplados pelo Código Civil Brasileiro.

7.2 - O CONTRATADO não se responsabiliza por quaisquer danos especiais, acidentais, conseqüências ou quaisquer outros danos indiretos (incluindo, sem limitações, danos por perda de lucros comerciais, interrupções de transações diversas, perda de informações ou outras pecuniárias), decorrentes do uso ou da impossibilidade de utilizar o Serviço de Internet e Equipamentos, ou do fornecimento ou da ocorrência de falha no oferecimento de serviços de suporte.

7.3 - O CONTRATADO não se responsabiliza por litígios trabalhistas, cíveis ou criminais, violação à intimidade e privacidade, relativos ao monitoramento, controle e restrição de Internet, mensagens e/ou correspondências eletrônicas dos funcionários, prepostos e terceiros em geral que se utilizam do Serviço de Internet e Equipamentos ora licenciado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1 - Auditoria: O CONTRATADO poderá a qualquer momento, com aviso prévio e acompanhamento de um representante do CONTRATANTE, designar funcionário, preposto ou profissional, para realizar auditoria no equipamento do CONTRATANTE, com a finalidade de verificar a perfeita utilização do serviço de internet.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu – RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

9.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino
Presidente
CONTRATANTE

Giales Fischer Grutzmann
Novanet Provedoria e Telecomunicações
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. _____

Assinatura: _____

NOME: _____

R.G. _____

Assinatura: _____

***Este Termo se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.***

Em ____/____/2015.

Jary Vitória Alves
Procurador Jurídico

Canguçu, 25 de Fevereiro de 2015